



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1 **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

2
3
4 **DIA: 12/06/13**

5 **HORÁRIO: 14:00**

6 **LOCAL: Anfiteatro Reitoria**

7
8 **PRESIDENTE – Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto**

9
10 Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação - Prof. Dr. Guillermo A. Lobos Villagra

11
12 PPGCAm - Prof. Dr. Marcel Okamoto Tanaka

13 PPGCC- Prof. Dr. Hermes Senger

14 PPGECiv- Prof. Dr. José Carlos Paliari

15 PPGERN – Profa. Dra. Maria Inês Salgueiro Lima

16 PPGE - Profa. Dra. Carmén Lúcia Brancaglioni Passos

17 PPGEEs - Profa. Dra. Fabiana Cia

18 PPGEnf - Profa. Dra. Rosely Moralez de Figueiredo

19 PPGEQ- Prof. Dr. Roberto de Campos Giordano

20 PPGFil - Prof. Dr. Luis Fernandes dos S. Nascimento

21 PPGF – Profa. Dra Yara Galvão Gobato

22 PPGFt - Profa. Dra. Audrey Borghi Silva

23 PPGGC- Profa. Dra. Mariza Borges Brito de Souza

24 PPGGEv. - Prof. Dr. Flávio Henrique Silva

25 PPGIS - Prof. Dr. Alessandro Constantino Gamo

26 PPGL - Prof. Dr. Carlos Felix Piovezan Filho

27 PPGLit - Profa. Dra. Carla Alexandra Ferreira

28 PPGM - Prof. Dr. João Nivaldo Tomazella

29 PPGPsi – Profa. Dra. Camila Domeniconi

30 PPGQ - Prof. Dr. Ernesto Chaves P. de Souza

31 PPGS_ Profa. Dra. Maria Inês Rauter Mancuso

32 PPGTO - Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes

33 PIPGCF - Prof. Dr. Sérgio Eduardo Perez

34 PIPGEs - Prof. Dr. Carlos Alberto Ribeiro Diniz

35
36 **Membro representante técnico-administrativos**

37
38 Vera Aparecida Lui Guimarães - titular

39
40 **Campus Araras**

41
42 PPGAA - Prof. Dr. Claudinei Fonseca Souza

43
44 **Campus Sorocaba**

45
46 PPGCC-S Prof. Dr. Fábio Luciano Verdi

47 PPGDBC - Prof. Dr. Alexandre Vicente Christianini

48 PPGEP-S - Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão

49 PPGSGA - Prof. Dr. Ismail Barra Nova de Melo

50
51 **Membro representante técnico-administrativos - campus Sorocaba**

52
53 Érica Kushiara Akim - suplente

54
55 **Representantes Discentes**

56
57 Washington Santa Rosa

58
59
60 **1. Comunicações da Presidência**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



61 **1.1 - Salas de aula para a pós-graduação** - A ProPG está fazendo um levantamento de demanda dos
62 Programas por salas de aulas para a pós-graduação. Os Programas deverão informar a ProPG por e-mail.
63

64 **1.2 - Jornada Científica 2013** - A ProPG está organizando a Jornada Científica 2013 com a participação da
65 ProPG que organizará o Congresso de Pós-Graduação com três mesas redondas, uma em cada campus. A
66 ProPG solicita sugestões de temas para o Congresso.
67

68 **1.3 - Ofício Circular Capes nº 01/2013 CGSI/DPB/CAPES - Concessão de Bolsas adicionais aos**
69 **Programas de Pós-Graduação da UFSCar que possuem alunos bolsistas PDSE** - Foram enviados
70 ofícios da ProPG indicando os Programas de Pós-Graduação em Química, Engenharia Química e
71 Biotecnologia, que possuem alunos no exterior com prazo igual ou maior a 9 meses.

72 **1.4 - Edital CAPES nº 36/2013 Professor Visitante Sênior** - A CAPES divulgou o Edital relativo ao
73 programa Professor Visitante do Exterior (PVE), que tem como objetivo a seleção de candidatos atuantes no
74 exterior, cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora para cursos de
75 doutorado brasileiros, para realização de visitas de curta, média e longa duração a Instituições de Ensino
76 Superior (IES) brasileiras e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros. Podem
77 apresentar proposta as IES brasileiras e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos que
78 cumprirem os requisitos no edital. As inscrições podem ser feitas até 20 de dezembro, em fluxo contínuo.

79 **1.5 - Demandas dos Programas para pagamento de revisão/tradução de artigos pela verba Proap** - Só
80 se pode pagar esse tipo de serviço, sem licitação, pessoa física ou jurídica, com o valor de até R\$ 8.000,00.
81 O caminho é fazer a discriminação por área para se fazer uma licitação para contratação de revisores e
82 tradutores.

83 **2. Comunicações dos Membros**

84
85 **2.1 - Prof. Dr. José Carlos Paliari - coordenador do PPGE Civ** - Informou que o Banco do Brasil cobra taxa
86 de transferência exorbitante sobre taxas de inscrição para congressos internacionais.
87

88 **2.2 - Prof. Dr. Mário Otávio Batalha - coordenador do PPGE P** - Questionou sobre a licitação para
89 contratação de empresa para transporte que servirá aos programas de pós-graduação. A ProPG informou
90 que esse assunto já está sendo encaminhado.
91

92 **2.3 - Profa. Dra. Carla Alexandra Ferreira - coordenadora do PPGLit** - Solicitou informações acerca do
93 edital Capes Professor Visitante Sênior.
94

95 96 **3. REVISÃO DO REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFSCAR**

97 98 99 **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO** **UFSCAR**

100 101 **PROPOSTA DE MINUTA**

102 103 **TÍTULO I** **Dos Objetivos**

104
105
106
107 Art. 1º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação em
108 cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

109 § 1º - O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de
110 estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área,
111 qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de
112 ensino.

113 § 2º - O Mestrado Profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma
114 prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos
115 conhecimentos de novas técnicas e processos.



116 § 3º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção,
117 pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na
118 respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de
119 Mestrado e Doutorado.
120

121 TÍTULO II

122 Da Coordenação Geral da Pós-Graduação

123 Art. 2º - A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar é atribuição da Pró-Reitoria de
124 Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação (CoPG), órgão ao qual compete a proposição das
125 diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas de Pós-Graduação na UFSCar, bem como a
126 deliberação sobre normas e procedimentos referentes às suas atividades. Cabe ao Conselho elaborar e
127 definir mudanças sobre o seu funcionamento, através de um regimento próprio.
128

129 Art. 3º - São atribuições do CoPG, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

130 I - coordenar as atividades dos Programas de Pós-Graduação e incentivar as atividades
131 de pesquisa e ensino a eles pertinentes;

132 II - deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Programas de Pós-
133 Graduação e seus cursos, bem como sobre seu corpo docente;

134 III - editar normas gerais sobre a organização dos Programas de Pós-Graduação da Universidade, às quais
135 são submetidos os Regimentos Internos de cada Programa;

136 IV - homologar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor;

137 V - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Programas de Pós-
138 Graduação;

139 VI - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação;

140 VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação -
141 CPGs.
142

143 TÍTULO III

144 Dos Programas de Pós-Graduação

145 Art. 4º - A implantação de um Programa de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à
146 atividade de pesquisa, a disponibilidade de recursos materiais e condições adequadas de qualificação e
147 dedicação do corpo docente nas áreas de concentração e linhas de pesquisas envolvidas no(s) curso(s) por
148 ele oferecido(s).
149

150 § 1º - A proposta de criação de um novo Curso de Pós-Graduação deve ser enviada pelo grupo proponente à
151 Diretoria do respectivo Centro ou Unidade, e por essa ao CoPG. Após aprovação a proposta será remetida à
152 CAPES.

153 **§ 2º - Cabe ao CoPG deliberar sobre os procedimentos de análise das propostas, definindo a necessidade de
154 uma comissão assessora específica para tanto. (PARA VOTAÇÃO)**

155 § 3º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares quando tiverem seu pedido de
156 funcionamento aprovado pela CAPES e pelo Conselho Universitário.

157 § 4º - Os cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional ou de Doutorado compõem-se de uma ou
158 mais Áreas de Concentração, as quais indicam os principais campos de estudo do Curso.

159 Art. 5º - A coordenação das atividades dos cursos de cada Programa cabe à respectiva Coordenação de Pós-
160 Graduação - CPG.

161 § 1º - Compete à CPG a elaboração do Regimento Interno do respectivo Programa, submetendo-o à
162 aprovação do CoPG.

163 § 2º - O Regimento Interno de cada Programa deve obedecer ao estabelecido neste Regimento Geral, bem
164 como à legislação vigente.

165 § 3º - No Regimento Interno de cada Programa devem estar relacionadas as Áreas de Concentração de cada
166 um dos seus cursos.
167

168 Art. 6º - São atribuições da CPG, além de outras previstas no Regimento Interno:

169 I - distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

170 II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras atividades;

171 III - Estabelecer o prazo e as normas para a realização do Processo Seletivo para ingresso no Programa;
172
173
174



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

175 IV - estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência
176 em Língua Estrangeira;

177 V - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

178 VI - elaborar e enviar à PROPG as normas específicas e a estrutura curricular do(s) Curso(s).

179 VII - estabelecer normas para realização das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (no caso do
180 Mestrado Profissional), de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);

181 VIII - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, prazos e critérios para
182 credenciamento e descredenciamento de docentes

183
184 Art. 7º - A CPG é constituída por membros do Corpo Docente e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se
185 dentre os docentes pertencentes à UFSCar ou, no caso de Programas Interinstitucionais, à instituição
186 parceira (ou conveniada), o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante o
187 CoPG;

188 § 1º - O número de representantes discentes na CPG deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do
189 total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

190 § 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes deve ser definido pelo regimento de cada programa,
191 respeitando-se o limite de 3 anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a
192 recondução, limitada a uma única vez para os discentes.

193
194 Art. 8º - A escolha dos representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente em cada CPG é feita,
195 respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos
196 seus cursos, mediante eleição realizada segundo o estabelecido no Regimento Interno.

197 Parágrafo único. A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador da CPG é feita pelos docentes
198 credenciados junto à CPG e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição, conforme
199 estabelecido no Regimento Interno.

200
201
202 **TÍTULO IV**
203 **Do Corpo Docente**
204

205 Art.9º - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído por docentes responsáveis por
206 disciplinas constantes do currículo ou pela orientação, credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG.

207
208 **§ 1º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo**
209 **critérios específicos que devem constar do Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.**

210 § 2º - Para o credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o
211 exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua
212 área de atuação.

213 § 3º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG (respeitada a legislação vigente) e mediante
214 parecer da CPG do Programa, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo
215 de atividade.

216 § 4º - O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de
217 currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos.

218 § 5º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha
219 concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

220 § 6º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o credenciamento deve ser
221 analisado segundo critérios estabelecidos por cada CPG e presentes no Regimento Interno. Os
222 credenciamentos e descredenciamentos, assim como o credenciamento de novos docentes, devem ser
223 homologados pelo CoPG.

224 § 7º - Havendo necessidade manifesta do Curso de Pós-Graduação, pode ser autorizado, pelo prazo máximo
225 de um ano, o oferecimento de disciplina por candidato com título de Mestre e experiência na respectiva área
226 de atuação. Em nenhuma hipótese o Curso poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de
227 autorização.

228 § 8º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de
229 uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

230 I - o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

231 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da
232 Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

233 § 9º - São motivos para a solicitação referida no § 7º:



- 234 I – o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em
235 uma área diferente da de domínio do orientador;
236 II – a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações
237 equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
238 III – a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela
239 orientação.
240 IV – acordos de Co-Tutela ou de Cooperação Internacional;

241 § 10º - Segundo critérios determinados pelos Programas de Pós-Graduação, é possível atribuir mais de um
242 co-orientador para Dissertação ou Tese.

243 § 11º - Os programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação internacional
244 configuram casos em que são admitidos dois orientadores sem distinção entre orientador principal e co-
245 orientador.

246 Art. 10 - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem
247 como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

248 § 1º - Docentes externos a UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa
249 de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião
250 ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

251 § 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados em um determinado Curso de Pós-
252 Graduação, não pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.
253 § 3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

254 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
255 b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades
256 de pós-graduação.

257 Art. 11 - São atribuições possíveis dos membros do Corpo Docente:

258 I – ministrar aulas;

259 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;

260 III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;

261 IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

262 V - integrar comissões de:

263 a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;

264 b) exame de qualificação;

265 c) atribuição de bolsas;

266 VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

267

268 TÍTULO V

269 Do Corpo Discente

270

271 Art. 12 - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos neles matriculado,

272 portadores de Diploma de Graduação.

273 § 1º - A admissão de alunos portadores de diplomas de outros cursos de nível superior pode ser prevista nos

274 Regimentos Internos dos Programas mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.

275 § 2º - A admissão de alunos regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de

276 oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a

277 existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

278 § 3º - Em casos de programas especiais, regulamentados pelo MEC e em caráter excepcional, os Programas

279 de Pós-Graduação podem aceitar alunos que cursam a graduação; o aluno deve diplomar-se até a

280 finalização do curso de Pós-Graduação.

281

282 Art. 13 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular é feita mediante a apresentação dos

283 documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação,

284 além de outros exigidos pelo Regimento Interno do Programa, e tem a sua efetivação condicionada à

285 homologação pela CPG.

286 § 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador

287 sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula. Alunos que não renovarem a

288 matrícula são considerados desistentes e desligados do Programa em prazo delimitado por cada CPG.

289 § 2º - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de alunos de curso de

290 Graduação ou portadores de Diploma de Graduação, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse

291

292

293



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

294 em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu
295 aprimoramento profissional.

296 § 3º - Cabe à CPG definir critérios de admissão para Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação
297 de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.

298 § 4º A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível
299 superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da
300 Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos
301 competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis
302 meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e
303 permanência no país.

304
305 Art. 14 - A critério da Coordenação do Programa podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de
306 mestre:

307 a) alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme previsto no
308 Regimento Interno do Programa;

309 b) alunos do Curso de Mestrado de caráter acadêmico que, independentemente da defesa de Dissertação,
310 tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa especificamente para esta
311 finalidade.

312 Parágrafo único – A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso b implicará:

313 I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de
314 Mestrado;

315 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do
316 prazo para a realização da defesa de Tese.

317
318
319 **TÍTULO VI**
320 **Da Orientação dos Alunos**

321
322 Art. 15 - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado orientador para o aluno
323 do Programa de Pós-Graduação, segundo critérios estabelecidos pela respectiva CPG.

324 § 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao
325 desenvolvimento do Programa.

326 § 2º - Cada Programa **poderá** definir no seu Regimento Interno o número máximo de alunos que cada
327 professor da UFSCar ou externo poderá orientar simultaneamente, considerando-se sempre a qualidade
328 acadêmica da formação oferecida.

329
330 Art. 16 – A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um **ou mais docentes** pertencentes
331 à Instituição estrangeira, em regime de co-orientação segundo acordo de co-tutela de Tese, mediante
332 estabelecimento de convênio específico para tal fim, segundo a legislação vigente.

333 § 1º – Cada orientação em regime de co-tutela deve ter um convênio assinado entre a UFSCar, representada
334 pelo seu Reitor, e a instituição parceira, representada pela autoridade legalmente instituída para tanto,
335 convênio que deve ser analisado e homologado pelo CoPG a pedido da CPG de cada Programa.

336 § 2º – O convênio estabelecido deve reconhecer a dupla titulação do aluno, a partir de regras explícitas sobre
337 o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das
338 instituições parceiras.

339 § 3º – O convênio firmado garante o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas
340 duas instituições.

341 § 4º – Em linhas gerais, o convênio de Co-Tutela de Tese deve ainda estabelecer:

342 I – As atividades previstas a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o
343 projeto de pesquisa e suas etapas.

344 II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

345 III – O formato da Tese, o que inclui o idioma no qual ela será escrita.

346 IV – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o
347 caso.

348 V – As condições da Defesa de Tese, incluindo o local, o número de participantes de cada instituição, o(s)
349 idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

350
351 **TÍTULO VII**
352 **Dos Créditos**
353



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 354 Art. 17 - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em
355 unidades de crédito.
- 356 § 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo
357 aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo estudos individuais.
- 358 § 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de 100 (cem)
359 créditos e a conclusão do Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.
- 360 § 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e
361 caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente
362 responsável por seu oferecimento.
- 363 § 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso
364 serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.
- 365 § 5º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação
366 à ProPG.
- 367
- 368 Art. 18 - A estrutura curricular dos cursos deve ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevendo o
369 mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de um Mestrado e um
370 mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado.
- 371 § 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas ao CoPG.
- 372 § 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portadores do título de Mestre poderão ter os créditos
373 obtidos nesse último curso contados para o Doutorado, segundo as normas estabelecidas no Regimento
374 Interno do Programa.
- 375 § 3º - Os Programas de Pós-Graduação devem providenciar a realização de Exame de Qualificação,
376 obrigatório para a conclusão de Doutorado, e opcional para os Mestrados, sem direito a crédito.
- 377 § 4º - Os Programas de Pós-Graduação devem oferecer, nos seus cursos, a realização de Exame de
378 Proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, sem direito a crédito. A critério de cada CPG, o
379 Programa pode aceitar Exame realizado em outra instituição.
- 380 § 5º - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de
381 cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.
- 382 § 6º - Compete aos Programas de Pós-Graduação estabelecer, nos Regimentos Internos, regras específicas
383 sobre integralização de créditos e sobre prazos para Exame de Qualificação para alunos de Doutorado que
384 realizarem parte de seus estudos em outras Instituições, no país ou exterior.
- 385
- 386 Art. 19 - A integralização dos créditos em disciplinas para os Cursos de Mestrado deve ser feita no prazo
387 máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.
- 388 § 1º Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais
389 um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.
- 390 § 2º Regras específicas sobre os períodos em que os alunos devem cursar disciplinas podem ser
391 estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação, nos respectivos Regimentos Internos.
- 392
- 393 Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deve ser feita no prazo máximo de
394 dois anos e meio, contados a partir da data da matrícula no Curso.
- 395 § 1º Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais
396 um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.
- 397 § 2º Regras específicas sobre os períodos em que os alunos devem cursar disciplinas podem ser
398 estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação, nos respectivos Regimentos Internos.
- 399
- 400 Art. 21 - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de
401 mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas,
402 até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou
403 Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.
- 404 § 1º - **Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve**
405 **proceder análise criteriosa dos conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas,**
406 **tomadas caso a caso.**
- 407 § 2º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como
408 aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.
- 409
- 410 Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o
411 expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
- 412 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- 413 B - Bom, com direito aos créditos;



414 C - Regular, com direito aos créditos;
415 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
416 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
417 I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de
418 trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos
419 forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

420
421 § 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no
422 Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso
423 externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

424
425 Art. 23 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:
426 I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois
427 inteiros e vinte e cinco centésimos);
428 II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor
429 que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
430 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
431 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de
432 Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
433 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
434 VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
435 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 1º do artigo 14.

436
437 Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores
438 (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os
439 números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

440 A = 4
441 B = 3
442 C = 2
443 D = 1
444 E = 0

445 isto é, **INSERIR A FÓRMULA**

446
447 Art. 24 - O trancamento de matrícula em Curso de Pós-Graduação pode ser aprovado pela CPG a qualquer
448 momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido
449 o orientador.

450 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a
451 data da próxima renovação de matrícula.

452 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a
453 integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será
454 considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade
455 exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

456
457 ***Os secretários de Pós apresentam restrições a esse parágrafo, sugerindo que o trancamento seja registrado**
458 **na data do pedido, e não retroagindo; tópico importante para a discussão; lembramos que o trancamento de**
459 **matrícula sem que o aluno esteja cursando disciplinas não é retroativo;**

460
461 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que
462 impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

463 § 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

464 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual
465 período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

466
467 ***A Propg sugere discussão detalhada sobre trancamentos;**

468
469
470 **TÍTULO VIII**
471 **Das Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão**
472



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



473 Art. 25 – É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em
474 trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

475 § 1º - Cada Programa de Pós-Graduação deve definir em seu Regimento Interno o prazo para a realização
476 da defesa da Dissertação, dentro do limite máximo de três anos, a contar da data da matrícula do aluno no
477 Curso.

478 § 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses,
479 poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

480 § 3º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por
481 direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de
482 propriedade intelectual, o CoPG autorizará defesa de Dissertação fechada ao público, mediante solicitação
483 do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e
484 acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os
485 membros da Banca. Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação fechada ao público
486 deverão ser estabelecidos em normas elaboradas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação
487 que prevêem esse tipo excepcional de defesa em seus Regimentos Internos.

488 § 4º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 65
489 (sessenta e cinco) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotado pelo
490 Programa (Art. 18), de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

491 **Art. 26 – É condição para a obtenção do título de Mestre Profissional a realização de um Trabalho Final de**
492 **Conclusão de Curso, nos formatos admitidos pela legislação vigente.**

493 § 1º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por
494 direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de
495 propriedade intelectual, o CoPG autorizará defesa do Trabalho fechada ao público, mediante solicitação do
496 orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e
497 acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os
498 membros da Banca.

500 Art. 27 – É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho
501 original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

502 § 1º - Cada Programa de Pós-Graduação deve definir em seu Regimento Interno o prazo para a realização
503 da defesa de Tese, dentro do limite máximo de cinco anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

504 § 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses,
505 poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

506 § 3º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por
507 direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de
508 propriedade intelectual, o CoPG autorizará defesa de Tese fechada ao público, mediante solicitação do
509 orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e
510 acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os
511 membros da Banca. Os procedimentos para a realização da defesa de Tese fechada ao público deverão ser
512 estabelecidos em normas elaboradas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação que prevêem
513 esse tipo excepcional de defesa em seus Regimentos Internos.

514 § 4º - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a, no máximo, 145 (cento e
515 quarenta e cinco créditos), dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo
516 Programa (Art. 18), de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

517 **Art. 28 – É permitido que as Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado sejam redigidas e**
518 **defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por**
519 **escrito e na defesa oral.**

520 Art. 29 – A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela
521 Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

522 § 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual cabe-lhe a Presidência.

523 § 2º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de
524 Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro de docentes da Universidade.

525 § 3º - As Bancas de Teses são constituídas por, no mínimo cinco membros portadores do título de Doutor,
526 dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da Universidade.

527 § 4º - O co-orientador pode fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG e de
528 acordo com normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

529

530

531

532



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



533 *A Progp sugere discutir a pertinência de explicitar regras de Defesa nos Regimentos Internos, considerando:
534 o procedimento para o caso de exigência de modificações (aprovação mediante mudanças exigidas ou
535 sugeridas); as condições da sessão pública e sua composição (com maior ou menor flexibilidade), incluindo a
536 menção à participação por meio virtual; a permissão para defesa em outra língua e outras condições que os
537 Programas de Pós desejarem normatizar
538

539 Art. 30 – É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, quando da composição das Bancas de
540 Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao
541 Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.

542 Art. 31 – O modo como o julgamento dos membros das Bancas será expresso deverá ser previsto no
543 Regimento Interno de cada Programa. Este julgamento poderá ser manifestação simples pela aprovação ou
544 reprovação do candidato, ou poderá ser manifestação mediante a atribuição de nível ou nota.
545

546 *Os Programas de Pós podem exigir parecer por escrito de cada membro da Banca, entregue antes da
547 sessão pública de Defesa ou durante a mesma; a ProPG sugere que essa possibilidade esteja prevista em
548 regimento, como exigência se a CPG assim definir;
549

550 § 1º - No caso da manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato, será considerado
551 aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

552 § 2º - No caso da atribuição de nível, deverá ser usada a seguinte escala de avaliação:

553 A = Excelente

554 B = Bom

555 C = Regular

556 D = Reprovado

557 considerando-se aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos membros da Banca.

558 § 3º - No caso da atribuição de nota, será considerado aprovado o candidato que obtiver notas maiores ou
559 iguais a “8,0” da maioria dos membros da Banca.

560 § 4º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões
561 sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

562 § 5º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou
563 Tese, antes da arguição.

564 § 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para
565 homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.
566

567 **TÍTULO IX**

568 **Dos Títulos e Certificados**

571 Art. 32 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional, qualificado pelo
572 Programa de Pós-Graduação a que se referir:

573 I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado de caráter acadêmico ou
574 profissional, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de
575 comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

576 II - ser aprovado na defesa de Dissertação ou na avaliação de Trabalho Final de Conclusão de Curso, cuja
577 regulamentação deve ser estabelecida pela CPG no respectivo Regimento Interno;

578 III - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

579 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de
580 Mestre ou Mestre Profissional do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da
581 documentação correspondente pelo CoPG.

582 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela Coordenação do
583 Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.
584

585 Art. 33 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor, com indicação, em subtítulo no diploma,
586 da área de concentração escolhida:

587 I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Doutorado, segundo o programa de
588 estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e
589 aprovado pela CPG;

590 II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
591



592 III - ser aprovado na defesa de Tese, cuja regulamentação deve ser estabelecida pela CPG no respectivo
593 Regimento Interno;

594 IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

595 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de
596 Doutor do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação
597 correspondente pelo CoPG.

598 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do
599 Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

601 TÍTULO X

602 Dos Programas Especiais

603 Art. 34 – Os Programas de Pós-Graduação de caráter Multidisciplinar podem ser instituídos na UFSCar a
604 partir da proposta de grupos de docentes e pesquisadores pertencentes a Departamentos e Centros
605 Acadêmicos distintos, bem como a outras Unidades Administrativas.

606 § 1º – O encaminhamento da proposta de abertura de cursos multidisciplinares seguirá os mesmos
607 procedimentos estabelecidos no Título III desse Regimento.

608 § 2º – A criação e lotação dos Programas Multidisciplinares, depois de aprovados pelas instâncias
609 responsáveis, serão definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, à qual eles estarão vinculados até
610 decisão final sobre Unidade em que serão estabelecidos e na qual darão seguimento às suas atividades.

611 § 3º – Respeitadas as diretrizes gerais de competência, qualidade acadêmica e os princípios regimentais
612 gerais da UFSCar, os Programas Multidisciplinares podem estabelecer regime de créditos, orientação e
613 titulação específicos, definidos em seu Regimento Interno e submetidos à análise do CoPG.

614 Art.35 – Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais podem ser implementados na UFSCar mediante
615 a associação com uma ou mais instituições, nacionais ou internacionais, de reconhecida competência
616 acadêmica em áreas de pesquisa afins.

617 § 1º – Os Programas Interinstitucionais podem desenvolver suas atividades em modo presencial nas sedes
618 de cada instituição parceira e também em rede.

619 §2º – A aprovação de uma proposta interinstitucional deve efetivar-se segundo os procedimentos
620 estabelecidos no Título III desse Regimento, respeitando-se a autonomia das instituições parceiras e
621 efetivando-se os ajustes necessários à compatibilização entre normas regimentais.

622 § 3º – As atividades de tais Programas de Pós-Graduação devem ter suporte para infraestrutura de ensino,
623 pesquisa e administrativa por parte de todas as instituições envolvidas.

624 Art. 36 – Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais aprovados devem ter seu funcionamento definido
625 mediante Convênio firmado entre as instituições parceiras, assinado pelo representante legal de cada
626 instituição envolvida, depois de analisado e homologado pelo CoPG.

627 § 1º – O Regimento Interno de um Programa de Pós-Graduação Interinstitucional pode compatibilizar as
628 normas gerais das instituições parceiras, estabelecendo regime próprio de matrícula e titulação, constituindo
629 exceção ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, desde que respeitados seus princípios gerais.
630 O Regimento Interno deve ser apreciado e aprovado pelo CoPG.

631 § 2º – É permitido que o Regimento Interno dos Programas Institucionais estabeleça normas específicas para
632 atribuição de notas, cálculo de média e aproveitamento de disciplinas, bem como para a avaliação final de
633 trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese, assim como formato do Diploma e as regras para sua
634 expedição.

640 TÍTULO XI

641 Das Disposições Gerais e Transitórias

642 Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CoPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a
643 pedido dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

644 Art. 38 - Os Programas de Pós-Graduação atualmente existentes devem, se necessário, adaptar seus
645 respectivos regimentos internos a este Regimento Geral, submetendo-os à apreciação da CoPG, em prazo a
646 ser estipulado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e aprovado pelo CoPG.

647
648
649
650



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684

Art. 39 - Os alunos já matriculados na data de edição desta Portaria podem continuar sujeitos ao Regimento Interno do Curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar à CPG sua sujeição integral ao novo Regimento Interno, se houver.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria GR 862/08, de 31 de janeiro de 2008.**

Foram feitas algumas modificações no Regimento Interno nesta 2ª reunião extraordinária. A análise das modificações feitas bem como novas modificações serão discutidas na 48ª COPG de 26/06/2013.

4. Minutas dos Termos de Cooperação entre a UFSCar e as instituições parceiras para realização de atividades acadêmicas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão das Organizações e Sistemas Públicos - PPG-GOSP. Segundo a nota 190/2013/PF/UFSCar/AGU e a minuta geral de Termo de Cooperação aprovada na 46ª Reunião do Conselho de Pós-Graduação, estão aprovados os termos encaminhados pela a) Prefeitura Municipal de Araras; b) Fundação Barra Bonita de Ensino; c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; d) Prefeitura Municipal de Orlandia; e) Fundação Educacional de São Carlos; f) Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Aprovado *ad referendum*. **Parecer nº 110/2013, de 10/06/2013.**

5. Processo nº 23112.002777/2012-99 - Avaliação de possível má conduta científica de discente de doutorado do PPGQ - Decisão da comissão apuradora de avaliação de possível má conduta científica do discente de doutorado **Pedro Henrique Viana de Carvalho do Programa de Pós-Graduação em Química**, que recomendou aplicação da pena de desligamento do referido discente, concluindo que houve incompatibilidade entre resultados constantes no 3º relatório de bolsa de doutorado enviado à FAPESP e efetiva utilização de equipamento de análise necessária para obtenção dos dados experimentais necessários, caracterizando fabricação de dados, uma das formas de má-conduta científica, de acordo com o artigo 60, inciso III, alínea c, sendo assim, ato incompatível com a dignidade universitária. Parecer favorável ao Relatório Final com recomendação de aplicação da pena de desligamento do discente. Homologado. **Parecer nº 111/2013.**

Nada mais tendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele Camargo, secretariei e lavrei esta ata, a qual assino junto com os demais membros presentes.